

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO DO TURISMO E HOSPITALIDADE**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300255**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-08-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: -A justificação da pertinência do ensino à distância para um mestrado em turismo e hospitalidade é insuficiente. A ligação entre a formação e o campo prático deve ser reforçada através de estágios em centros especialmente ligados ao trabalho de campo de investigação. Assim não existe evidência suficiente de que os requisitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro sejam cumpridos. - Existe um desajustamento crítico das áreas científicas, dado que a proposta de mestrado em gestão de turismo e hospitalidade não inclui a área de Hotelaria e Restauração (811 CNAEF) como uma das duas áreas fundamentais de topo. Existe uma lacuna relacionada com a falta de objetivos de aprendizagem no ciclo de estudos sobre gestão de operações e gestão financeira. As metodologias de ensino e aprendizagem e estratégias de avaliação nem sempre são adaptadas aos objetivos do curso. De um modo geral, o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 57.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, não foi cumprido. -O coordenador do ciclo de estudos não parece ser da área do ciclo de estudos e não tem forte experiência em ensino a distância. É indicada uma segunda coordenadora, mas sem pormenorização do seu CV. Assim, não são cumpridos os requisitos mencionados na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Não é evidente que o número, as funções e a formação do pessoal de apoio à EaD sejam adequados para cumprir os requisitos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Vários membros da equipa docente têm uma produção científica muito limitada, datada e/ou inexistente. Número de artigos em revistas científicas de elevada reputação é reduzido e restrito a uma pequena parte da equipa docente. A Investigação no domínio da hospitalidade / gestão hoteleira necessária para assegurar o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 65/2018 é limitada.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The justification for the relevance of distance learning for a master's in tourism and hospitality is insufficient. The connection between the training and the practical field needs to be reinforced through internships in centers specifically linked to field research. Thus, there is not enough evidence that the requirements of Article 4 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3 are being met. - There is a critical misalignment of scientific areas, as the proposed master's in tourism and hospitality management does not include the area of Hospitality and Catering (811 CNAEF) as one of the two fundamental top scientific areas. There is a gap related to the lack of learning objectives in the study programme regarding operations management and financial management. The teaching and learning methodologies and assessment strategies are not always adapted to the course objectives. In general, the provisions of subparagraph a) of paragraph 1 of Article 57 of Decree-Law No. 65/2018, of August 16, have not been fulfilled. - The coordinator of the study programme does not appear to be from the study cycle area and does not have strong experience in distance learning. A second coordinator is indicated, but without details of her CV. Thus, the requirements mentioned in subparagraph a) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019, of September 3, are not met. - It is not evident that the number, functions, and training of the support staff for distance learning are adequate to meet the requirements of subparagraph b) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019, of September 3. - Several members of the teaching staff have very limited, outdated, and/or nonexistent scientific production. The number of articles in high-reputation scientific journals is small and restricted to a small part of the teaching staff. Research in the field of hospitality/hotel management necessary to ensure compliance with subparagraph c) of paragraph 2 of Article 16 of Decree-Law No. 65/2018 is limited.